



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Amadeu Picinini, nº 04, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 09.341.257/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. IVALDO PISSETTI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**SEGUNDO CONTRATANTE: RÁDIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 87.550.794/0001-45, com sede à Avenida Osvaldo Aranha, 808, Sala 102, Bairro Juventude, cidade de Bento Gonçalves – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação visa à contratação de empresa para publicações na internet dos Atos Legislativos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$500,00(quinientos reais) para as devidas publicações.

2.2 O pagamento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 O prazo do contrato será de 5 (cinco) meses, a contar da data de 01/08/2017, podendo ser renovado por igual período.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados.
- II - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- III - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com o INSS e FGTS.
- IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações da execução do presente contrato.
- V – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- VI – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

6.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- II – Multas sobre o valor inadimplido do contrato:
  - De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
  - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81

III - Suspensão do direito de contratar com o Legislativo, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo único:** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos incisos I à XII do artigo nº 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

III – Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece §2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 As despesas decorrentes deste contrato ocorrem por conta da seguinte dotação orçamentária.

0101 – Câmara Municipal de Vereadores  
010310001.2.003 – Manutenção Atividades Legislativas  
(10) 33903992 – Serviços de Publicidade Institucional

**CLÁUSULA NONA: DO FORO.**

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, 01 de agosto de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81

---

**Poder Legislativo Municipal de Santa Tereza**

Ivaldo Pissetti  
**Presidente da Câmara**  
Contratante

---

**Rádio Difusora Bento  
Gonçalves Ltda.**  
Felipe Machado  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

---

Assessoria Jurídica  
Marco Aurélio Santana